



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2022

Responsável legal: _____ RG: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____
Endereço: _____ UF: _____ CEP: _____

Representante legal de (nome do aluno): _____
Nascimento: ____/____/____, menor de idade, aluno do Colégio Gunnar Vingren.

➤ **ALUNO(A) MAIOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:**

() **AUTORIZO:** A saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências do Colégio Gunnar após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

() **NÃO AUTORIZO:** A saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências do Colégio Gunnar após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

➤ **ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE OU ALUNO MAIOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE QUE NÃO TIVER AUTORIZAÇÃO DA SAÍDA SEM ACOMPANHANTE:**

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.
- Autorização rede social não será aceita pela escola.
- Autorização via e-mail do responsável legal (o mesmo cadastrado no ato da matrícula) para o e-mail oficial da escola (atendimento@colegiogunnar.com) será aceito. Na solicitação por e-mail deverá conter o nome completo do aluno, data de nascimento do aluno, série, turno, Nome completo e RG do responsável legal.
- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, além das que foram autorizadas no cadastro do mesmo, o responsável deverá informar a escola via agenda escolar, e-mail ou aplicativo escolar com nome, sobrenome e número do RG da pessoa que irá buscar o aluno. Para situações que não seja possível a informação via agenda, e-mail ou aplicativo escolar o colégio receberá a solicitação de liberação via e-mail. Em ambos os casos, com a chegada da pessoa e conferência do número do RG sinalizado via agenda ou e-mail, a coordenação fará contato com o responsável através do número de telefone que consta no cadastro do aluno a fim de confirmar a autorização de saída e somente após este contato ser concluído, o aluno será liberado.
- Condições de liberação dos genitores, em caso dos mesmos serem separados ou estarem em processo de separação, serão condicionadas a determinação judicial.
- **NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.** Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.
- Login e senha são pessoais e intransferíveis. Fique atento ao acesso de suas contas pessoais pelo aluno(a). Não nos responsabilizamos por mensagens enviadas por outras pessoas em nome do titular da conta.
- É de responsabilidade do Responsável informar a escola em caso de perda ou roubo de aparelho eletrônico (celular, tablet, notebook, etc) em que o e-mail, facebook, instagram do responsável e aplicativo escolar AgendaEdu estejam logados e disponíveis para acesso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

TERMO DE RESPONSABILIDADE: BULLYING – ANO LETIVO 2022

O bullying é conceituado como sendo um “conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais alunos contra outro(s)”.

O Colégio Gunnar repudia veementemente qualquer ato ou manifestação de violência, seja ela física ou psicológica. Nossa posição é de profunda dedicação ao desenvolvimento de cidadãos completos e conscientes, promovendo constantes ações e atividades de conscientização para que o bullying seja extinto do espaço escolar.

Quando diagnosticado o bullying, seguem abaixo as normas:

- Quanto ao causador do bullying:

Tanto as agressões físicas como as verbais, constituem ilícitos, tanto civis quanto penais, que podem gerar responsabilidade civil (na modalidade de indenizações) quanto responsabilidade penal (aplicação de penas) aos agressores.

O Código Civil por sua vez é bem claro ao expressar que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, sendo obrigado a repará-lo.

Há que se ressaltar ainda, que no caso do agressor ser menor, o responsável pela reparação moral e material, ou seja, pelos prejuízos e danos por eles causados, serão seus pais ou responsáveis.

A legislação (Lei 8.069/90 – ECA) determina que os que praticam atos dessa natureza responderão a procedimentos, ficando sujeitos a cumprir medida socioeducativa proporcional ao ato praticado, analisando a tipificação penal de tais condutas levando em conta o Código Penal Brasileiro e outras normas.

É de responsabilidade do responsável informar a escola, **IMEDIATAMENTE**, quanto a qualquer declaração feita pelo aluno que caracterize o ato ou suspeita de bullying.

- Quanto à vítima do bullying:

O Colégio Gunnar, detectando ou sendo informado que algum aluno tenha sido vítima de bullying agirá imediatamente abrindo sindicância para investigar a acusação e, quando confirmada a prática do bullying, oferecerá todo suporte necessário e tomará medidas legais, a fim de contribuir para que os danos causados sejam minimizados e/ou superados.

É de responsabilidade do responsável informar a escola, **IMEDIATAMENTE**, quanto a qualquer declaração feita pelo aluno que caracterize o ato ou suspeita de bullying.

CIENTE: _____

Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

TERMO DE RESPONSABILIDADE: UNIFORME – ANO LETIVO 2022

Toda instituição educacional tem seu próprio uniforme e deve zelar pelo uso ordenado do mesmo, portanto a cobrança em relação ao uso correto do uniforme é para primar pela organização do colégio.

O uso do uniforme é obrigatório.

- Todos os alunos, sem exceção, deverão estar devidamente uniformizados, inclusive nos meses de inverno.
- O aluno sem uniforme completo receberá uma advertência por escrito que deverá ser assinada pelo Responsável. Na 3ª advertência MENSAL o aluno será impedido de assistir às aulas.
- Não serão permitidas quaisquer alterações nas características originais do uniforme, como recortar golas ou barras de calças, etc.
- Não será permitido o uso de bonés.
- Quanto ao uniforme feminino, é importante observar o comprimento da bermuda que deve estar um pouco acima do joelho. Não permitiremos o uso de bermudas curtas ou shorts.
- A blusa da olimpíada 2019 ou anos anteriores não poderá ser usada no ano letivo de 2022. A blusa da olimpíada só pode ser usada desde que seja de um ano letivo anterior ao ano letivo corrente. Em 2020 e 2021 não houve olimpíada.
- Em projetos e festividades da escola só será permitido o uso do uniforme tradicional.

Neste termo o Responsável toma ciência de que o uniforme do Colégio Gunnar é:

- **Educação infantil:** Blusa da escola, bermuda, short-saia ou legging da escola, tênis preto e meia branca. Não é permitido o uso de sapatilha.
- **Ens. Fund. I (1º ao 5º ano):** Blusa da escola, bermuda, short-saia ou legging da escola, tênis preto e meia branca. Não é permitido o uso de sapatilha.
- **Ens. Fund. II (6º ao 9º ano) e Ens. Médio:** Blusa da escola, bermuda da escola ou bermuda jeans, calça legging da escola, tênis preto e meia branca. **NÃO SERÃO PERMITIDAS CALÇAS OU BERMUDAS JEANS RASGADAS.** As mesmas deverão ser na cor jeans tradicional.
- **Educação física:** Blusa tradicional ou da olimpíada e bermuda da escola, tênis preto e meia branca.
- **Uniforme de frio:** Conjunto de frio padrão da escola, casaco de moletom ou jaqueta da escola.

Atenção: As peças do uniforme devem respeitar o segmento atual do aluno.

Ciente: _____
Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: USO INDEVIDO DA INTERNET E REDES SOCIAIS
ANO LETIVO 2022**

O Colégio Gunnar, sempre preocupado com a integridade física e psicológica de seus alunos, consciente das novas ferramentas tecnológicas de acesso ao mundo digital, e todos os conseqüências daí decorrentes, vem por este mecanismo legal de direito buscar uma maior conscientização sobre o uso das redes sociais, dentro do ambiente escolar quanto fora de suas dependências.

Considerando que o **Cyberbullyng** é a agressão praticada via e-mail, sites e, principalmente pelas redes sociais e aplicativos de mensagens, que o perigo latente neste caso é o aparente anonimato propiciado pela tecnologia.

O Colégio Gunnar, por ser um espaço de socialização de crianças e adolescentes, está sempre comprometido com seus valores, com a formação de seus alunos e com a valorização da vida e que nossa instituição age de modo firme em **repudiar com veemência qualquer ato ou manifestação de violência, tanto no ambiente escolar, quanto no ambiente virtual**. Frisa-se que seu corpo docente e a equipe de direção estão sempre atualizados sobre o tema e procuram desenvolver atividades visando o uso responsável da internet.

Desta forma, conta com a colaboração dos responsáveis para que, juntos, consigam combater esse tipo de violência, até por que é resultante de uma obrigação legal. Destaca-se que a responsabilidade da supervisão do uso de internet por menores de idade é do seu representante legal.

Cumpra frisar ainda que o Colégio Gunnar não compactua e nem incentiva a criação e manutenção de grupos de “WhatsApp” criados por pais ou responsáveis de alunos e/ou alunos. Informa que esta prática é de total responsabilidade dos criadores e administradores de cada grupo nos campos administrativos, moral, civil e penal, não sendo o colégio responsável pelo teor das mensagens enviadas, sob nenhum manto.

Deixa claro ainda que o Colégio Gunnar não autoriza seu corpo docente a enviar quaisquer informações de caráter pedagógico e/ou administrativo aos responsáveis dos alunos, através de redes sociais e aplicativos de mensagens.

Por fim, frisa-se que toda e qualquer comunicação de caráter pedagógico e/ou financeiro não podem ser realizadas através da rede social do colégio. Esta comunicação deverá ser feita através da agenda escolar, e-mail oficial da escola e/ou aplicativo escolar do aluno ou em atendimento presencial.

CIENTE: _____

Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2022

Responsável legal: _____

RG: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ CEP: _____

Representante legal de (nome do aluno): _____

Nascimento: ____/____/____, menor de idade, aluno do Colégio Gunnar Vingren.

() _____ (Rubrica) **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do Colégio Gunnar Vingren, localizado na Estrada do Lameirão, 673, Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.398.083/0001-33, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: Site oficial do Colégio Gunnar Vingren, Página oficial no Facebook do Colégio Gunnar Vingren e Perfil oficial no Instagram do Colégio Gunnar Vingren.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem de meu filho, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

() _____ (Rubrica) **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do Colégio Gunnar Vingren, localizado na Estrada do Lameirão, 673, Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.398.083/0001-33, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

TERMO DE RESPONSABILIDADE: USO DE CELULAR – ANO LETIVO 2022

Conforme LEI ESTADUAL Nº 5222, DE 11 DE ABRIL DE 2008 em consonância com a LEI MUNICIPAL Nº 4734 DE 04 DE JANEIRO DE 2008, comunicamos que não é permitido o uso de celulares em sala de aula.

Esta medida tem a intenção de garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, favorecer a concentração dos estudantes e fortalecer a relação saudável entre professor/aluno e escola/família.

Vale ressaltar que o uso do celular em classe causa transtornos e desconfortos de ordem pedagógica e disciplinar, os quais só poderão ser solucionados se contarmos com a orientação e apoio das famílias, no sentido de validar e reforçar as normas do Colégio, as quais existem como forma de preservação do bem comum e são essenciais à consecução dos objetivos educacionais propostos.

Nessa perspectiva, gostaríamos que ficassem atentos aos esclarecimentos e deliberações a seguir:

- *Durante as aulas, não será permitido o uso de celular. Em classe, os aparelhos deverão permanecer desligados. O aluno que insistir em portar celular ligado ainda que no sistema Vibra/Call terá seu celular retido e acautelado na Secretaria da Escola, sendo retirado exclusivamente por um responsável.*
- *O uso do celular na escola só será permitido no horário do intervalo e no horário da saída, desde que usado de forma ética e moral.*
- *Qualquer comunicação urgente, fora desses horários, o aluno deve pedir permissão ao professor e procurar a Coordenação Pedagógica. Estaremos prontos a atendê-lo (a).*
- *Caso a necessidade seja da Família, poderão entrar em contato com a escola, discando para: 2404-5140 ou 2404-5148. Chamaremos o aluno ou transmitiremos o recado, como de costume.*
- *Durante as avaliações, os alunos não terão acesso ao celular, sob nenhuma hipótese.*
- *O estudante que fizer uso do celular durante a avaliação terá a sua nota inválida, sem direito à 2ª chamada.*
- *O aluno que fizer uso do celular em classe, desobedecendo a norma estabelecida, terá o seu aparelho recolhido e só será entregue aos pais ou responsável.*
- *Cada estudante será responsável pelo seu aparelho. Portanto, deve portá-lo com cuidado, evitando situações de exposição que possibilitem possíveis prejuízos.*
- *Lembramos que a escola não se responsabiliza por perda, dano ou extravio de bens pessoais, inclusive desaconselhando o seu uso em suas dependências.*

Finalmente lembramos que a LEI ESTADUAL Nº 5222, DE 11 DE ABRIL DE 2008, em consonância com a LEI MUNICIPAL Nº 4734 DE 04 DE JANEIRO DE 2008, proíbem o uso de celulares em salas de aula. Com base nessas normas os casos de infração serão comunicados a Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Tutelar.

CIENTE: _____

Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

TERMO DE RESPONSABILIDADE: CONVOCAÇÃO AO RESPONSÁVEL – ANO LETIVO 2022

É imprescindível a participação dos pais e/ou responsáveis em reunião na Instituição de Ensino. A comunicação da situação escolar do estudante está prevista em legislação educacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Art. 12, inciso VII, que prevê: *Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola*), pressupondo a participação da família na educação dos entes em idade ou condição escolar.

É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o acompanhamento do aluno no quesitos desempenho, frequência escolar e desenvolvimento social. Estando assim, ciente da realização de reuniões de pais na referida Instituição de ensino e de sua coparticipação no desenvolvimento escolar do aluno.

O Colégio Gunnar adota um procedimento para contato com pais e/ou responsáveis de situações a serem resolvidas no ambiente escolar. Este procedimento segue as seguintes etapas:

- 1ª) O responsável será notificado via agenda escolar, e-mail e/ou aplicativo escolar em convocação para comparecimento, com data e horário agendado. Caso o mesmo não tenha disponibilidade, deverá entrar em contato por telefone e terá o prazo de três dias para reagendamento;
- 2ª) Caso o responsável não compareça na data estipulada ou faça o reagendamento, para o mesmo será enviada uma notificação por agenda escolar, e-mail e/ou aplicativo escolar tendo mais um prazo de três dias para comparecimento;
- 3ª) Se ainda assim, o responsável não comparecer, será enviada uma notificação para o Conselho Tutelar.

Situações que demandam convocação de comparecimento para serem resolvidas no ambiente escolar não podem ser tratadas via telefone, e-mail, agenda ou aplicativo escolar ou mensagem nas redes sociais oficiais da escola, pois necessitam de assinatura em ata do responsável.

Toda convocação, mesmo com o não comparecimento do responsável, assim como seus conteúdos, serão registrados em ata.

CIENTE: _____
Responsável Legal



COLÉGIO GUNNAR VINGREN
CNPJ: 40.398.083/0001-33
INSC. MUNICIPAL – 0178566/4
PORTARIA: 851 E/COIE. E
ESTRADA DO LAMEIRÃO, 673 – SANTÍSSIMO
TEL.: 2404-5140

**TERMO DE CONSENTIMENTO LGPD
ANO LETIVO 2022**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo **Colégio Gunnar Vingren** conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o **Colégio Gunnar Vingren** a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo **Colégio Gunnar Vingren** para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do **Colégio Gunnar Vingren** em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;
4. Oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
5. Realizar pesquisas com os clientes que foram atendidos pelo **Colégio Gunnar Vingren**
6. Realizar a comunicação oficial pelo **Colégio Gunnar Vingren** ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que o **Colégio Gunnar Vingren** poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o **Colégio Gunnar Vingren** poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria da escola, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pela instituição escolar de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo **Colégio Gunnar Vingren**, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **Colégio Gunnar Vingren** ou (ii) desde que tornados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD do **Colégio Gunnar Vingren**, por meio do endereço atendimento@colegiogunnar.com para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o **Colégio Gunnar Vingren** a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail: _____

ligação SMS _____

APP de comunicação (WhatsApp) _____

CIENTE: _____

Responsável Legal

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA
PARA ENSINO FUNDAMENTAL I
ANO CALENDÁRIO - 2022**

Ilmº Sr. (a) Diretor (a) do COLÉGIO GUNNAR VINGREN EIRELI entidade mantenedora do COLÉGIO GUNNAR VINGREN EIRELI., com sede na Estrada do Lameirão, nº 673, Santíssimo, Rio de Janeiro, RJ CEP 23013-090

Nome completo do aluno/usuário :			
Data de Nascimento:		Local de Nascimento:	
Estado Civil:		Naturalidade:	
CIRG:	ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:
Domicílio e Residência:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Telefone:		Celular :	E-mail:

Nome completo do responsável legal :			
Data de Nascimento:		Local de Nascimento:	
Estado Civil:		Naturalidade:	
CIRG:	ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:
Domicílio e Residência:		Grau de Parentesco:	
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Telefone Residencial:		Celular:	E-mail:
Telefone Comercial:		Telefone de Recado:	falar com:
WhatsApp:		Skype:	Telegram:
Messenger:			
Rubrica do Rep Legal _____			
() Autorizo ligar para os telefones acima mencionados a fim de tratar de assuntos pedagógicos e financeiros inerentes ao presente contrato.			

Nome completo do responsável econômico :			
Data de Nascimento:		Local de Nascimento:	
Estado Civil:		Naturalidade:	
CIRG:	ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:
Domicílio e Residência:		Grau de Parentesco:	

Bairro: CEP: Município: UF:
Telefone: Celular : E-mail:
Telefone Comercial: Telefone de Recado: falar com:
WhatsApp: Skype: Telegram:
Messenger:
Profissão: Renda Líquida:

() Rubrica do Rep Econômico _____ **Autorizo ligar**
para os telefones acima mencionados a fim de tratar de assuntos
financeiros inerentes ao presente contrato, bem como enviar mensagens
tanto de texto como de Voz e Imagem, além de reconhecer como meio
eficaz de comunicação entre as partes, valendo inclusive para
notificações extrajudiciais.

venho requerer o deferimento de matrícula, bem como contratar os
serviços educacionais para o ano letivo de **2022**, no **(ANO SISTEMA)** do
SEGMENTO: (INFORMAR O SEGUIMENTO), no ___ turno (**TURNOSISTEMA**), tendo ciência de que o turno poderá ser alterado de acordo
com os critérios de administração pedagógica da instituição de ensino
**CONTRATADA. Lembramos por oportuno que o preenchimento dos
dados completos do beneficiário é obrigatório, nos termos da
Portaria nº 156 – INEP, de 20 de outubro de 2004, para a realização
do Censo Escolar.**

O(s) **CONTRATANTE(S)** acima identificados, vem requerer o deferimento de matrícula, bem como contratar os serviços educacionais para o ano letivo de **2022**, tendo ciência de que o turno poderá ser alterado de acordo com os critérios de administração pedagógica da instituição de ensino **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

CLÁUSULA PREAMBULAR - ADESÃO - O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter (em) lido previamente este contrato em todos os seus termos, e declaram ainda que estão cientes da legislação em vigor aplicável a espécie, do regimento escolar em vigor que fora disponibilizado para leitura, além de se conformarem com as cláusulas constantes do presente instrumento, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas e administrativas, após as suas assinaturas, não havendo qualquer dúvida ou questão que enseje necessidade de ajuste.

§ 1º - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela escola, denominados "**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**", "**FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**" e "**PLANOS DE ENSINO**", bem como outros documentos e ou listas de exigências, entregues no mesmo ato.

§ 2º - O requerimento de matrícula **encaminhado para exame e eventual deferimento ou não pelo diretor, será processado após certificação pela tesouraria de que o Contratante tenha quitado todos os seus débitos para com a Instituição** e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

§ 3º - O presente contrato somente terá validade com o **deferimento expresso pela direção, constatada a entrega de todos os documentos necessários a efetivação da matrícula, bem como observada a regra do parágrafo 2º, sem os quais restará indeferida a matrícula.**

§ 4º - Ao firmar o presente, o Contratado submete-se os Contratantes ao Regimento Escolar, Circulares Normativas e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

§ 5º - É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, **arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha, rasura, borrão, emenda ou falta contidas nos mesmos.**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, no **ano letivo de 2022**, que serão desenvolvidos em conformidade com o currículo próprio, determinações das demais normas aplicáveis de ensino, calendário, normas e regimento escolar do estabelecimento, colocados à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** para seu conhecimento, bem como de sua proposta pedagógica, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino;

§ 1º - As aulas serão desenvolvidas nas salas de aula da Instituição Escolar **CONTRATADA** e/ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. O ensino será desenvolvido dentro das normas da educação nacional, tendo o(a) **USUÁRIO/ALUNO(a)** direito ao material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino;

§ 2º - O **USUÁRIO/ALUNO** beneficiário deste contrato deverá observar os princípios e condutas éticas, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva, que são necessários ao desenvolvimento da educação e do ensino, assim como qualquer integrante da comunidade escolar, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º - No caso do(a) **USUÁRIO/ALUNO** menor de 18 anos, o(a) **CONTRATANTE** será o seu representante legal e econômico.

§ 4º - Ao firmar o presente Instrumento, o aluno e seus responsáveis declaram estar cientes das Normas e Procedimentos Disciplinares disponibilizados pela instituição e tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do **CONTRATADO**, dentro e fora do âmbito escolar, e nos meios virtuais, como a internet.

§ 5º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§ 6º - A **ESCOLA** prestará seus serviços educacionais no ano de 2022, para a série, grau e período indicado na ficha de requerimento de matrícula, nos termos do Regimento Escolar, que o **CONTRATANTE** conhece e com o qual está de acordo;

§ 7º - É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar.

§ 8º – Durante a vigência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado, por motivo de saúde ou qualquer outro, as atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão, a critério da Contratada, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias.

a) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.

b) – O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão da Contratada.

§ 9º - Retornando as aulas presenciais, ainda que parcialmente, fica facultada a presença do Contratante que não se sentir seguro para frequentá-las ou que pertença a grupo de risco.

a) – O Contratante que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não serão utilizadas videoconferência, videoaula, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

b) – A Contratada, facultando ao Contratante não frequentar as aulas ou atividades presenciais (substituindo-as pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais), fica desobrigada de quaisquer obrigações referentes a eventual contaminação do Contratante ou seus familiares pela Covid-19 e seus reflexos.

§ 10 - É de inteira responsabilidade do Contratante a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

§ 11 - O Contratante deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as instalações físicas da Contratada se estiver com qualquer dos sintomas da Covid-19, ou entrado em contato com pessoa infectada pela Covid-19 ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos. Nesse caso será inserido no Regime de Aulas Não Presenciais.

a) Caso o Contratante infrinja a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso e deverá indenizar a Contratada, os demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

b) O Contratante deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento da Covid-19, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo.

§ 12 - Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pela Contratada.

Parágrafo único. Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pela Contratada.

§ 13 - A Contratada poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino.

Parágrafo único. No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial, desde que haja permissivo legal para tanto.

§ 14 - O responsável e/ou o próprio aluno quando este for maior de idade deverá indicar ao estabelecimento de ensino por qual modalidade irá aderir ao contrato de matrícula. Podendo, contudo, a qualquer tempo mudar de opção sem qualquer custo extra.

DA EDUCAÇÃO.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º - O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento da CONTRATADA, sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

§2º - Poderá existir, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, ficando, nestes casos, assegurada ao CONTRATANTE que não concordar com as alterações, a devolução das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

§3º - O serviço de educação escolar ofertado pela instituição de ensino é voltado para a construção de um ambiente escolar democrático e solidário, focado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

§4º - As relações interpessoais relacionadas ao desenvolvimento do Serviço de Educação Escolar contratado deverão observar a função pedagógica da disciplina escolar, o respeito à diversidade, a especial condição das crianças e adolescentes como seres humanos em fase de formação e sujeitos de direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§5º - A inclusão de pessoa com deficiência - assim considerada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela que possa apresentar impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – se dará em turma regular, de modo que a atividade de ensino para todos os alunos envolvidos seja desenvolvida com qualidade e em igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

§6º - O atendimento educacional ao aluno em processo de inclusão deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da escola, com a utilização, quando necessária, de outros espaços da instituição de ensino.

§7º - A CONTRATADA não dispõe de classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos.

§8º - O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2022 tendo seu início, quando da fase de programação, reciclagem de professores e funcionários, elaboração do seu planejamento etc., e seu término no mês de dezembro, conforme o Calendário Escolar.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Cláusula 3ª - Os signatários se responsabilizam, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo as que a lei atribuir a terceiros, como é o caso da publicação de diplomas quando exigível no Diário Oficial, atributo da Secretaria Estadual de Educação, limitando-se a parte CONTRATADA a comunicar ao órgão da necessidade de publicar as listas de alunos concluintes.

§ 1º - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e/ou por determinação judicial.

§ 2º - Em caso de separação conjugal do (a) Genitor (a), a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

§ 3º - **Assuntos omissos em relação a vida acadêmica do menor, envolvendo desentendimento entre os genitores deverá ser sanado por meio de intervenção judicial ou do Conselho Tutelar, valendo a vontade da parte contratante perante a instituição de ensino, até que o eventual conflito seja solucionado.**

§ 4º - A CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, salvo em questões de cunho não pedagógico, onde quem arcará com tais custos será a parte CONTRATANTE.

ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

DOS SERVIÇOS E CUSTOS NÃO COBERTOS PELA ANUIDADE

Cláusula 5ª - Este contrato e a anuidade escolar não abrangem os serviços especiais de recuperação, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, participação em eventos ou passeios escolares, lembranças para datas comemorativas, Festas de formatura, seguros, horário ampliado ou integral, os opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, bem como uniforme, merenda, progressão parcial, material de arte, didático e de uso individual obrigatório, apostilas e livros, que poderão ser objeto de contratação à parte.

§ 1º - Também não estarão cobertos os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento, respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A segunda chamada será realizada em data e hora a ser definida pela escola, como também, será cobrada uma taxa pela referida prova aos alunos que não apresentarem atestado médico.

§ 3º - Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

§ 4º - Caso o ALUNO seja portador de necessidades especiais, a CONTRATADA será avisada pelo(s) CONTRATANTE(s) e fará, antes da contratação, entrevista para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade, a fim de atender a demanda necessária. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após contratação, quando necessário.

Cláusula 6ª - Poderão ser oferecidos ao **CONTRATANTE**, cursos livres e outras atividades dentro da proposta educacional. A participação do **USUÁRIO/ALUNO** deverá ser autorizada pelo responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive de datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura de despesas com o evento. Só poderão participar aqueles que contribuirão para a realização das festividades, passeios e eventos.

Cláusula 7ª - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de adaptação, progressão parcial, horário ampliado, transporte escolar, passeios pedagógicos, ingressos em recitais, teatros, museus ou instituições afins, lembranças para comemorações em datas festivas, os optativos e de uso facultativo para o **USUÁRIO/ALUNO**, uniformes, alimentação, material didático de uso individual e

obrigatório para o **USUÁRIO/ALUNO**, declarações, bem como taxas ou emolumentos referentes às segundas vias de documentos escolares que venham a ser solicitadas e fornecidas pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive 2ª via do carnê de pagamento, bem como consumo na cantina escolar, serviço de cópias e o material didático de uso individual do **USUÁRIO/ALUNO**.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA não oferece e nem indica qualquer tipo de transporte, ficando tão somente a cargo do **CONTRATANTE** a sua opção do melhor meio de transporte.

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Cláusula 9ª - São condições e procedimentos necessários à **efetivação** de matrícula:

- a) Não apresentar débitos anteriores;
- b) Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade;
- c) Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como em fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O “Requerimento de Matrícula” apresentado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** é parte integrante do presente contrato, e somente será encaminhado para exame após a constatação de que tenha(m) quitado eventuais débitos pendentes.

§ 2º - As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, telefone, e-mail e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 3º - Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá oferecer, em favor do **CONTRATANTE**, seguro de vida e acidentes pessoais ou em grupo. No caso de contratações dos seguros, e havendo sinistro ou alguma ação fundada em reparação de danos, desde que previsto na cobertura, bem como atendidas as regras para o uso e gozo do seguro, fica acordado, desde já, que eventual indenização a ser paga pela seguradora será suficiente para satisfazer toda e qualquer pretensão relativa ao pleito de indenização, de qualquer natureza, nada mais sendo devido pela **CONTRATADA**, seja a que título for.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10 - Em contrapartida aos serviços educacionais, o(s) **CONTRATANTE(S)** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais no valor descrito na ficha inicial, dividido em * **treze** * **parcelas** (denominadas mensalidades) mensais, pactuando neste ato o valor básico da primeira parcela da anuidade de **2022**.

Parágrafo Único - O não comparecimento do **USUÁRIO/ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

Cláusula 11 - O valor da mensalidade básica do Estabelecimento de Ensino é calculado com base no seu planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em conformidade com a legislação em vigor;

Cláusula 12 - A CONTRATADA tem o direito a instituir seguros visando resguardar o interesse das partes, sendo adicionado o valor correspondente à parcela mensal;

Parágrafo Único - A inadimplência superior a 30 dias sujeita o **CONTRATANTE(S)** a perda do benefício do seguro.

Cláusula 13 - As parcelas terão sua expressão monetária corrigida por qualquer índice legalmente aplicável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores à sua variação, dentro da paridade do que exceder ou, ainda, quando a superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita contratada, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das instituições escolares mantidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 14 - A CONTRATADA poderá cobrar uma taxa referente à utilização de material didático de uso individual, assim como disponibilizar ao **CONTRATANTE** a lista de itens que serão adquiridos com a taxa para que o mesmo possa providenciar nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15 - Nos termos dos arts. 478 a 480 do Código Civil/2002 fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária que se traduzam em aumento de custos dos serviços.

Parágrafo Único - Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não concorde(m) com tal(is) alteração(ões), lhe(s) é facultado rescindir o contrato, nos termos deste.

LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Cláusula 16 – A **CONTRATADA** caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar inclusive cobrança bancária.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

Cláusula 17 - A **CONTRATADA**, salvo concessão especial, não receberá nenhum pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o(s) **CONTRATANTE(S)** estiver(em) inadimplente(s).

§ 1º - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado através de cheque, somente se considerará liquidado após o respectivo crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser confirmado, ficando as eventuais quitações e deferimentos subordinados a essa condição resolutiva.

§ 2º - O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será majorado conforme prática de mercado vigente.

NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Cláusula 18 - Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da escola, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 19 - Não será iniciada a prestação dos serviços da série, ano ou período escolar ao **USUÁRIO/ALUNO**, enquanto o(s) **CONTRATANTE(S)** não estiver (em) em dia com o pagamento das parcelas vencidas até o dia 5 (cinco) do mês de início do ano ou semestre letivo (art. 476, Código Civil), necessário para a confirmação do contrato.

§ 1º - A confirmação do contrato, o registro de frequência e a participação do aluno em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula.

§ 2º - Não cumprido o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá devolver ao(s) **CONTRATANTE(S)** o que já houver recebido e considerar não confirmado o contrato.

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 20 - A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga no ato de matrícula e as demais, no dia 5 (**cinco**) de cada mês, a partir de **janeiro**, terminando em 5(**cinco**) de dezembro, salvo acordo específico e individual das partes, em aditamento a este, (eventual plano alternativo).

DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 21 - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes à razão de 1% ao mês, bem como atualização monetária com base na taxa SELIC conforme publicado pela Receita Federal do Brasil ou outro índice comumente aceito pelo mercado.

§ 1º - Em caso de qualquer inadimplemento do(s) **CONTRATANTE(S)** por mais de 30 (trinta) dias, será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, na forma do § 2.º do art. 43 da Lei n.º 8.078/90, e encaminhado ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido Protesto, (na forma da Lei n.º 9.492/97).

§ 2º - Nos atrasos superiores à 90 dias a **CONTRATADA** poderá optar:

a) Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e vincendo devido por mês da efetivação, declarado judicialmente.

b) Cobrança judicial amigável ou judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do(s) **CONTRATANTE(S)**, inclusive honorários advocatícios. Neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente responderá, além dos encargos, também pelos honorários advocatícios contratuais devidos em percentual máximo de até 20%, com igual direito ao **CONTRATANTE** frente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§3º - A CONTRATADA poderá valer-se do presente contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas de prestação de serviços ou letras de câmbio.

Cláusula 22 - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor, excetuada a mora no pagamento que já conta com percentual definido.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará na perda automática de eventual vantagem concedida, de quaisquer descontos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 23 - - Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do REGIMENTO ESCOLAR, que se encontra à disposição na secretaria da CONTRATADA, e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas (agenda, calendário escolar e manual da família) e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como, das obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º - É obrigação do CONTRATANTE fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses critérios, ficando expresso que a CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos alunos que permanecerem nas suas dependências após o término das aulas ou atividades.

§ 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, por parte do aluno, bem como, de sua aquisição junto a escola considerando o direito a propriedade intelectual da CONTRATADA, não podendo em nenhuma hipótese adquirir em fornecedor diverso, mesmo às suas expensas, assim como todo material escolar individual exigido pela CONTRATADA nas listas divulgadas e entregues no ato da matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos necessários e exigidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, bem como, todo material didático necessário ao aprendizado do aluno.

§ 4º - As partes comprometem-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§ 5º - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não podendo responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 24 - - Fica acordado que é de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica, decorrentes da prestação dos serviços educacionais ora contratados, não havendo por parte do CONTRATANTE qualquer ingerência neste quesito.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo transporte de alunos e não realiza esse tipo de serviço.

§ 2º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal e intelectual do aluno para a frequência na(o) série/ano e níveis indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, poderá acarretar no cancelamento da vaga reservada ao aluno, considerando rescindido o presente contrato, encerrando-se a prestação dos serviços e isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

§ 3º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto conforme preconiza o Art. 5º da Lei 9.870/99, independente de quem seja o responsável financeiro, ou ainda, em caso de descumprimento do regimento interno, ou das cláusulas e condições deste contrato.

§ 4º - O CONTRATANTE assume as responsabilidades, civis e criminais, por eventuais danos (morais ou materiais) provocados pelo aluno beneficiário, preposto ou acompanhante, ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, obrigando-se exclusivamente pela reparação dos danos, bem como em zelar para que tais incidentes não ocorram, inclusive por vistoriar os materiais e bolsas dos alunos antes de ingressarem no estabelecimento, uma vez que a instituição não faz revista em seus alunos.

§ 5º - O CONTRATANTE declara estar ciente da proibição do uso, nas dependências da Escola, pelo aluno beneficiário, de quaisquer equipamentos eletrônicos, dentre eles, celulares, câmeras, e de outros objetos de valor; sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda e conseqüente indenização, decorrente de extravio, furto, roubo ou danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda, documentos ou pertences, que estejam sob a posse do CONTRATANTE, preposto ou aluno.

§ 6º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc. que venham a ocorrer nos limites de seus prédios.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 25 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** com exposição dos motivos da rescisão;
- b) Quando ocorrer previsão legal;
- c) Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou do seu responsável com a escola ou com outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional;
- d) Pelo **CONTRATANTE** em razão de sua vontade e se estiver quite com as parcelas devidas da anuidade escolar;
- e) Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual.

f) Por débito após 90 (noventa) dias de atraso – sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o(a) contratado poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o(s) contratante(s) responsável(eis) pelo pagamento da multa contratual, do débito existente, dos prejuízos pelo inadimplente (Art. 476, Cód. Civil).

§ 1º - O contratante ficará ainda obrigado ao pagamento da(s) parcela(s) que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino da contratada.

§ 2º - Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, fica facultada a **CONTRATADA** valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

Cláusula 26 - A transferência, o cancelamento e a desistência do **USUÁRIO/ALUNO**, após o início do ano letivo, não implicará em devolução de importâncias pagas. **O USUÁRIO/ALUNO que desejar se desligar durante o ano letivo pagará a importância de 5% sobre o valor da anuidade e deverá comunicar por escrito a secretaria com antecedência de 30 (trinta) dias.** A falta de aviso implica no pagamento da parcela do mês subsequente ao do desligamento;

Parágrafo Único - Formalizando e caracterizando a rescisão, o **CONTRATADO** expedirá os documentos de transferência do(s) **USUÁRIO/ALUNO** beneficiário(s) na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 27 - Desistência Antecipada. Se o(s) **CONTRATANTE(S)** desistirem da matrícula até 10 (dez) dias antes do início das aulas no ano letivo, terão devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do que já houverem pago, retendo o(a), **CONTRATADO (A)** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

Cláusula 28 - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

Cláusula 29 – Após 90 (noventa) dias de atraso, sem prejuízo do previsto em lei quando à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o (a) contratado poderá rescindir o presente contrato independente de notificação, ficando o (os) **CONTRATANTE(S)** responsável (is) pelo pagamento da multa contratual, bem como do débito existente, além dos prejuízos pelo inadimplemento (art. 476, cód. Civil, bem como art. 6.º da lei 9.870/99 e medida provisória n.º 2173-24, de 23 de agosto de 2001, independente de processo administrativo)

§ 1º - PARCELAS VENCIDAS – O (s) **CONTRATANTE (S)** ficará (ao) ainda obrigado (s) ao pagamento das parcelas que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino contratado.

§ 2º - Para recebimento de crédito a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese o (a) **CONTRATANTE** arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do debito, mais despesas, reserva-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

Cláusula 30 - Caso as medidas retro citadas não tenham sido tomadas, fica estabelecido que o(a) **USUÁRIO/ALUNO(A)** inadimplente será desligado do Estabelecimento de Ensino ao final do ano letivo.

TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Cláusula 31 - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência compulsória do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

DA PROCURAÇÃO

Cláusula 32 - O (a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza o Estabelecimento de Ensino a emitir duplicatas relativas ao valor dos serviços já prestados e com pagamento em atraso, reconhecendo esse valor e o das cominações contratuais como dívida líquida e certa;

Cláusula 33 - Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando os valores da escola até a decisão transitar em julgado quando, então, se for o caso, serão feitas as compensações constantes da sentença ou do acórdão do Tribunal;

DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Cláusula 34 - Poderão ser concedidas pelo Estabelecimento de Ensino reduções parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de bolsa de estudo, sempre em caráter transitório, não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo, passíveis de diminuição ou cancelamento, a critério do Estabelecimento de Ensino;

§ 1º - O aluno que for beneficiado com “Desconto Especial”, e atrasar o pagamento da mensalidade, perderá o benefício do desconto no mês em que ocorrer o mencionado atraso e mais a cobrança de juros e outros encargos de praxe.

DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 35 - O estabelecimento tem direito a agrupar classes, alterar horários de aula e extinguir turmas, sempre que houver necessidade de ordem pedagógica e/ou administrativa, não gerando em nenhuma hipótese ônus para o **CONTRATADO**.

§ 1º - Constatada a evasão de alunos, haverá fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, excetuando-se os alunos reprovados e transferidos.

§ 2º - No caso de extinção de turmas por número insuficiente de **USUÁRIO/ALUNO**, o **CONTRATADO** não devolverá recursos já utilizados na manutenção das atividades pedagógicas, salvo se o cancelamento se der até 10 (dez) dias após a matrícula por parte do(a) **CONTRATANTE**.

§ 3º - É facultado a **CONTRATADA** a substituição a qualquer tempo de professor (a) sem necessidade de aviso prévio ou justificação dos motivos ao **CONTRATANTE**, quando a critério administrativo ou por força maior se fizer necessário.

Cláusula 36 - O Estabelecimento de Ensino tem o direito, por razões de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, indeferir o pedido de matrícula, devolvendo os valores pagos, se for o caso dando ciência ao responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente data;

Parágrafo Único - No que tange ao aluno portador de necessidades especiais, quando for matriculado, o Contratante deverá obrigatoriamente apresentar os laudos, exames e contatos dos profissionais que acompanham o referido aluno, para que seja instituída instrução de procedimento que deverão ser adotados para alinhar o acolhimento, o desenvolvimento de atividades pedagógicas e a avaliação do referido aluno.

Cláusula 37 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do calendário escolar, das datas para avaliação do rendimento escolar, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, currículos plenos e suas alterações, inclusive das cargas horárias das disciplinas, normas para aproveitamento de disciplinas cursadas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

Cláusula 38 - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em quaisquer locais indicados pela **CONTRATADA** considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhida, inclusive quanto à realização de eventos externos.

Parágrafo Único - Ao aderir ao presente, o(a) **CONTRATANTE** se submete ao **Regimento Escolar e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS** emitidos pelas **Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição da CONTRATADA a que estiver vinculado o(a) CONTRATANTE ou seu REPRESENTANTE.**

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Cláusula 39 - O Estabelecimento de Ensino poderá utilizar fotografias e/ou imagens e sons do **USUÁRIO/ALUNO**, bem como de seus representantes aqui **CONTRATANTE(S)**, para divulgação em material impresso ou eletrônico (internet), para divulgação do trabalho do Estabelecimento de Ensino, sendo que o **USUÁRIO/ALUNO** cede, desde já, os direitos sobre o uso destas imagens, sem implicações ao Estabelecimento de Ensino.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Cláusula 40 - Em caso de alteração do seu responsável econômico, deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, a fim de proceder à devida alteração em seus cadastros e contrato.

Parágrafo Único - As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como, a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

Cláusula 41 - Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para renovação de contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

Cláusula 42 - A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da **LGPD**, restando claro que a **LGPD** não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

§ 1º - A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da **LGPD**, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 2º - As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

§ 3º - No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a **LGPD** e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

§ 4º - No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da **LGPD**, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à **LGPD**, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

§ 5º - A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da **LGPD** e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a **LGPD**, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

§ 6º - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da **LGPD**, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao aplicativo / sistema às premissas da **LGPD**, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

DA RESPONSABILIDADE SOBRE BENS

Cláusula 43 - O Estabelecimento de Ensino não se responsabiliza por eventuais danos, desvios, perda e deterioração de pertences do **USUÁRIO/ALUNO**, devendo este zelar por sua guarda e conservação.

§ 1º - Todos os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** são de inteira responsabilidade deste, devendo reparar, substituir ou indenizar a **CONTRATADA** quando danificados pelo mau uso ou extravio, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da comprovação do dano.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, utensílios e materiais de sua propriedade ou do **USUÁRIO/ALUNO**, no recinto do **CONTRATADO** ou ainda quando em passeios, festas e eventos, isentando desde já de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo.

DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Cláusula 44 - Fica pactuado que o(a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) **USUÁRIO/ALUNO** venha a sofrer no recinto do **CONTRATADO**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando neste ato o **CONTRATADO** isento para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

Cláusula 45 - O(s) **CONTRATANTE(S)** assume(m) a responsabilidade por eventuais danos causados pelo(s) **USUÁRIO(S)** nas dependências da **CONTRATADA**, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir dos danos em até 30 (trinta) dias da notificação por parte da **CONTRATADA**.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 46 - Incidirão sobre os valores das mensalidades os impostos fixados pelo Poder Público. Em caso de desistência da vaga, o eventual valor poderá ser devolvido com a dedução dos tributos incidentes;

DO UNIFORME ESCOLAR

Cláusula 47 - É terminantemente vedado ao aluno beneficiário assistir as aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da **CONTRATADA** sem o devido uniforme padrão, conforme aprovado pela direção da escola e normativos internos.

Parágrafo único - Não será permitido o uso de trajes inadequados, tais como: bermudas que não sejam da escola, shorts jeans, chinelos, camisetas e agasalhos de passeio, assim como outros que não estejam de acordo com as orientações do Boletim Informativo.

OBJETOS DE USO PESSOAL

Cláusula 48 - Os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno na escola, bem como equipamentos eletrônicos, jóias, dinheiro, acessórios de adorno, etc., são de inteira responsabilidade do usuário. A escola não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

Parágrafo único - Fica a **CONTRATADA** autorizada a reter e acautelar em sua secretaria objetos em poder dos alunos que causem perturbação às atividades escolares e/ou dano ou ameaça de danos a qualquer um da comunidade escolar, sendo retirados exclusivamente pelo responsável do aluno. Em caso de reincidência serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Escolar.

NORMAS INTERNAS

Cláusula 49 - Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada pelos **CONTRATANTES** a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente, inclusive boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc. Bem como a enviar mensagem instantânea via celular (Torpedo, SMS ou WhatsApp) para os **CONTRATANTES**.

Cláusula 50 - Os portões serão abertos nos seguintes horários para a entrada de alunos: **Turno da Manhã** - 07:10h/8:00h/8:50h e **Turno da Tarde**- 13:00h/13:50h.

Cláusula 51 - A prestação dos serviços ora contratados será feita no horário abaixo informado, conforme regras estabelecidas nos parágrafos 1 e 2.

Manhã - 07:10h/8:00h/8:50h às 10:50h/11:40h/12:30h e **Turno da Tarde**- 13:00h/13:50h às 16:40h/17:30h.

§ 1º - Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de no máximo 10 minutos, após o horário do término da aula para ir buscar seu(s) filho(s) nas dependências do Colégio.

§ 2º - Após a referida tolerância, se o aluno permanecer nas dependências do Colégio, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor na época do evento, por cada hora ou fração de minutos que o aluno permanecer nas dependências do Colégio, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do aluno, até a chegada do pai ou responsável.

§ 3º - Obriga-se o(a) Contratante a que o(a) aluno(a) cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pelo COLÉGIO GUNNAR VINGREN, sendo a tolerância de atraso de 10 minutos e não podendo ultrapassar o número de 03 (três) atrasos mensais.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 52 - As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Cláusula 53 - Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

DOS EFEITOS DO CONTRATO

Cláusula 54 - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se a **31 de dezembro de 2022** gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contra prestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte;

Parágrafo Único - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 55 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior, assim definidos em lei.

DA TOLERÂNCIA

Cláusula 56 - A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levada à conta de simples liberalidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 57 - O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição da República (Artigos 206 e 209), do Código Civil/2002 (Artigos 206, parágrafo 5º, I, 308, 389), da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Lei nº 12.318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei 13.709 — ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como os princípios emanados da MP 881/2019 e sua possível conversão em lei e demais legislação aplicável à espécie, sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio dos signatários.

Parágrafo Único - A eventual vigência de norma que conflite com disposição deste contrato importará meramente na suspensão de sua eficácia, que será retomada com a superveniência de qualquer alteração jurídica que a admita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 58 - A eventual declaração de nulidade parcial deste contrato não afeta as demais estipulações do mesmo, não atingidas pela declaração de nulidade, as quais continuarão em vigor e obrigarão as partes.

Cláusula 59 - Este contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as partes sobre os assuntos nele versados e só poderá ser modificado ou alterado por consentimento, por escrito, das partes signatárias.

§ 1º - Nenhuma das partes será responsável pela demora ou falta de cumprimento de suas obrigações assumidas neste contrato se tal demora ou falta de cumprimento ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior. Para os efeitos deste contrato, caso fortuito ou força maior define-se como qualquer circunstância fora da possibilidade razoável de controle pela parte que sofre seus efeitos, atrasando ou impedindo que essa parte cumpra suas obrigações, tal como especificadas neste instrumento. A definição de caso fortuito ou de força maior inclui, mas não está limitada a circunstâncias ou atos tais como inundações, terremotos, epidemias, incêndios, atos de governo, greves de sérias repercussões, indisponibilidade de suprimento material ou humano necessário à atividade das partes relacionadas a este instrumento, guerras, revolução, atos de inimigos públicos e outras comoções dessa ordem, naturais ou humanas. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte sujeita aos seus efeitos notificará a outra, imediatamente, informando pormenorizadamente as circunstâncias de fato e a duração estimada do evento. A ocorrência de força maior não exime a parte afetada do cumprimento de suas obrigações, tão logo cesse essa causa impeditiva, se ainda pretendido pela outra parte signatária.

Cláusula 60 - O fato de qualquer das partes deixarem de exigir da outra o cumprimento das respectivas obrigações em atraso ou de deixar de propor medida contra a violação desse contrato não constituirá renúncia ao direito de exigir esse cumprimento ou de propor tais medidas com relação à inadimplência ocorrida ou a outras violações posteriores que possam ter ocorrido.

Cláusula 61 - As partes poderão fazer-se representar por prepostos ou outros agentes, desde que devidamente credenciados junto à outra parte objetivando o deslinde a contento do presente entendimento.

Parágrafo único- Fica estabelecido ainda que somente as pessoas devidamente autorizadas, por escrito e em documento próprio, poderão retirar alunos menores da dependência da **CONTRATADA**, independente de grau de parentesco.

Cláusula 62 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, salvo na cessão de direitos creditícios.

Cláusula 63 – Se por questões de consciência motivada por ideologia política, cultural, de religião ou filosófica o aluno não aceitar participar de ato a todos obrigada por ordem acadêmica, deverá formular requerimento escrito e bem fundamentado ao comitê pedagógico para que este promova a substituição por outro que o aluno possa participar sem comprometer seus resultados acadêmicos, sempre com antecedência mínima de 72 horas antes da atividade da qual não possa participar.

DA ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 64 - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Fórum Regional de Campo Grande.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato, pelo seu responsável econômico e no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo estabelecimento de ensino, quando então gerarão os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e da devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável econômico)

(assinatura do responsável legal)

(assinatura do Estabelecimento de Ensino)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo e RG

Nome Completo e RG

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 2C8DCC47006BB561097EFCF78DD839641F4FE0842EAAE3CD94364140A84A8015

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1180122.pdf

Páginas: 14

Nomes: 1

Descrição: MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESAO AO CONTR DE MATRICULA

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=GUSTAVO TORRES DE BRAGANCA PIMENTEL:12374606708, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37644555000186, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 28/09/2022 11:32:00

Data/Hora computador local: 28/09/2021 - 14:02

Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDPB29038-EPR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0749 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1180122

RIO DE JANEIRO - 01/10/2021

EMOL+PMCMV: 176,92 Distribuidor: 22,72 FETJ: 39,14

FUNDPERJ: 9,78 FUNPERJ: 9,78 FUNARPEN: 7,82

ISSQN: 10,50 T O T A L (R\$): 276,66